



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ 01.690.457/0001-38

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Legislativo L/02/2008

“Dispõe sobre A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FISCAL DO EXECUTIVO NO ANO DE 2006”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaral, usando da atribuição que lhe confere as Leis pertinentes, em especial o artigo 22 da Lei Orgânica do Município e art. 103 par. II do Regimento interno e D. Plenário aprovou e a Mesa Diretora sanciona o presente Decreto Legislativo:

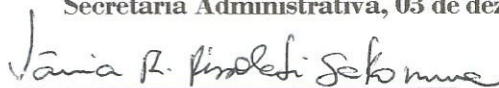
Artigo 1º - Com fundamento no relatório de 01 de dezembro de 2008 da Comissão Especial de Estudos destinados a proceder a apreciação da contas do Executivo do ano de 2006, respectivos pareceres da Comissão de Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Permanente de Finanças e Orçamento, fica APROVADAS AS CONTAS do Poder Executivo do Município de Taquaral do ano fiscal de 2006 com as seguintes providencias:

- 5) COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
- 6) COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS
- 7) COMUNICAÇÃO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL NA ATUALIDADE
- 8) COMUNICAÇÃO A JUSTIÇA ELEITORAL;

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal suplementas se necessárias


Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrárias.

Câmara Municipal de Taquaral “Plenário Antonio João Bellotti”
Secretaria Administrativa, 03 de dezembro 2008.



Vânia R Pissolati Sakomura
Presidente da Câmara

Ivair José Pereira
-Vice Presidente-



Jesus Vicente da Silva
1º Secretário



Neide Alves Pinheiro Juliano
2ª Secretária

A
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TAQUARAL/SP.

Ref. TC -003507/026/06 - CONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
EXERCÍCIO: 2006
PREFEITO: LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL

Reunida esta Comissão Especial constituída especialmente para analisar e dar parecer final na conta do Executivo, relativo ao exercício de 2006, nas dependências desta casa legislativa, analisada e debatida por todos os presentes, apresentaremos o relatório final a seguir para a apreciação das Comissões Permanente de Justiça e Redação e, Finanças e Orçamento, como passamos a expor.

Conforme legislação pertinente a matéria que rege a Apreciação de Contas do Poder Executivo, tendo relatório técnico elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instrumento técnico que norteia todas as diretrizes da administração pública, faremos uma breve explanação de tudo apurado pelo Excelso Tribunal.

O Tribunal de Contas, estando "in loco", por equipe fiscalizadora da Unidade Regional de São José do Rio Preto UR-8, elaborou relatórios apontando a boa administração apresentando resultados positivos, onde aponta que as aplicações em ensino, ensino fundamental, saúde, pessoal e reflexo, todos foram devidamente aplicadas.

Impressiona esta comissão quando ao exercício de 2006, pela lisura que foi conduzido pelo Chefe do Poder Executivo a administração municipal.

Nenhuma irregularidade, a não ser 'falhas de menor relevo', citação do próprio Tribunal de Contas, ocorreram no exercício de 2006.

As aplicações obedeceram totalmente as porcentagens determinadas por leis, mais uma vez demonstrado

RECEBIDO
01 / 12 / 2008
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

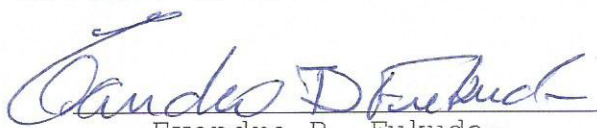
o Chefe do Poder Executivo o 'zelo' que possui com a coisa publica.

A Administração do Executivo no exercício de 2006, mais um exercício, foi perfeita, enquanto notícias se espalham de que gestores públicos acabam por apresentarem *déficits* o Chefe do Poder Executivo apresenta *superávit*, bastante razoável, demonstrando ser um Excelente Administrador publico.

Por derradeiro, acompanhando o órgão técnico que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer *favorável* ao exercício de 2006, diante da transparência e competência absoluta em que o Chefe do Poder Executivo local conduziu, por *unanimidade*, esta comissão oferece *parecer favorável 'com louvor'*, para que seja devidamente aprovadas as Contas ora apreciadas pelo Douto Plenário desta Edilidade.

Este é o nosso parecer

Sala das Sessões,
Plenário "Antonio João Belloti", 01 de
dezembro de 2008.


-Evandro B. Fukuda-


-Jesus Vicente da Silva-

-Oswaldir Soldi-